

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.732.528-1

DATA: 26/03/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 437/26

PROVADO EM 22/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA RONILCE APARECIDA GALLO MAINARDES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a distância.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação a distância. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de Educação a distância.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.732.528-1

II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino e na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

Sobre o credenciamento da instituição de ensino, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, **está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.**

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, **dependerá de novo credenciamento, na forma de aditamento, nos termos das normas específicas.** (grifo nosso)

Cabe observar que o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 181/2023, de 17/08/2023, tratou de credenciamento de instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

O mencionado Parecer credenciou a referida instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento, até 31/12/2024.

Verifica-se ainda que a renovação do credenciamento da referida instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, concedido pelo Resolução Secretarial n.º 1429, de 19/03/2025, possui prazo de 01/01/2025 a 31/12/2034.

Na solicitação atual, como o aditamento já foi concedido, entende-se que os prazos foram unificados, devendo seguir o prazo concedido para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, ficando até 31/12/2034.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia

A instituição de ensino possui laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. O espaço físico é amplo, bem arejado e iluminado. Conta com bancada em “L” em granito com pia, 03 armários com materiais didáticos e para experimentos, quadro negro, Educatron, tela de projeção retrátil e ar-condicionado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.732.528-1

Atualmente o espaço também está sendo utilizado como sala de aula, contendo conjuntos escolares, mesa e cadeira para o professor.

Laboratório de Informática

O **laboratório de informática** possui espaço amplo, arejado e com iluminação natural e artificial satisfatórias. Está equipado com 20 computadores, mesas, cadeiras estofadas, Educatron, cortinas e 02 mesas sextavadas com cadeiras escolares.

Este espaço está à disposição dos alunos de EaD que tiverem dificuldade de acesso à plataforma de estudos.

Quadra Poliesportiva

Para a realização das atividades esportivas, a instituição conta com quadra poliesportiva coberta, fechada com alambrado. O espaço possui iluminação natural e artificial adequada, encontra-se em bom estado de conservação e dispõe de rampas de acesso. Está equipada com rede, duas traves e duas tabelas de basquete.

Infraestrutura para Educação a Distância: Na Educação a Distância, os estudantes utilizam o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, com acesso por meio de login e senha individuais. Também recebem suporte e mediação de professores/tutores habilitados nas diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares. Conforme citado anteriormente, os estudantes podem utilizar o laboratório de informática da instituição, se necessário.

Acessibilidade: Sim Obs.: Em relação à acessibilidade, no prédio da instituição de ensino existem rampas de acesso e 02 (dois) banheiros para PcD.

Certificado de Conformidade: Vigente até 16/07/2026. (Fls. 630, Mov. 43)
Licença Sanitária: Vigente até 17/06/2026. (Fls. 629, Mov. 42).

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido no art. 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, de 04/10/2013. Entretanto, apresentou a seguinte justificativa:

[...]

O atraso do protocolado do processo de Renovação do Credenciamento para a oferta de Educação a Distância do CEEBJA Profª Ronilce Aparecida Gallo Mainardes – EFM ocorreu em função da fruição das férias da secretária da Escola e da demora, na substituição da mesma quando foi transferida para outra Escola no início de 2025. Dessa forma, a vacância do cargo prejudicou o atendimento da demanda da secretaria nesse período.

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 16/07/2026 e a Licença Sanitária até 17/06/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação a distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.732.528-1

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ronilce Aparecida Gallo Mainardes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Educação Básica N.º 1429, de 19/03/2025 De: 01/01/2025 a 31/12/2034	Prazo de: 01/01/2025 a 31/12/2034
Educação a Distância N.º 5718, de 23/08/2023 De: 01/07/2023 a 31/12/2024	

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021 nas solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a distância.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP